



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 100 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013**

**Dispõe sobre o pagamento do décimo terceiro salário dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Bebedouro e das autarquias municipais em duas parcelas, e altera o art. 163 da Lei n. 2.693, de 26 de agosto de 1997.**

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O art. 163 da Lei n. 2.693, de 26 de agosto de 1997, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 163.** *O pagamento do décimo terceiro salário dos servidores públicos municipais poderá ser efetuado em duas parcelas iguais, a primeira, a título de antecipação, no mês de aniversário do servidor, e a última até o dia 20 de dezembro de cada exercício.*

**§ 1º** *O pagamento na forma do caput observará as seguintes condições:*

*I - no mês em que o servidor fizer aniversário receberá 50% (cinquenta por cento) da remuneração recebida no mês imediatamente anterior, a título de antecipação do décimo terceiro salário;*

*II - até o dia 20 de dezembro será pago o remanescente do décimo terceiro salário, correspondente a sua remuneração integral devida no mês de dezembro, descontado o valor pago na primeira parcela a título de antecipação.*

**§ 2º** *A antecipação de que trata o caput deste artigo dependerá de prévia e formal manifestação do servidor com até um mês de antecedência ao do seu aniversário, permanecendo válida para os anos subsequentes, até nova manifestação em contrário.*

**§ 3º** *Na hipótese de exoneração ou dispensa de servidor que tiver recebido a parcela de antecipação do décimo terceiro salário de que trata o inciso I do artigo 1º, será efetuado o cálculo do décimo terceiro proporcional, correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que fizer jus o servidor, no mês da exoneração ou dispensa, por mês de efetivo exercício, considerando-se as frações iguais ou superiores a 15 (quinze) dias como mês integral, descontando-se de seus créditos o valor pago a título de antecipação.*

**§ 4º** *A contribuição previdenciária e demais descontos legais sobre o décimo terceiro salário terá sua incidência integral no ato de pagamento da parcela final em 20 de dezembro.*

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**“Deus Seja Louvado”**





**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 27 de novembro de 2013.

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 27 de novembro de 2013.

**Ivanira A de Souza**  
**Assessor Técnico**

*“Deus Seja Louvado”*

